

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº. 0271334/2019

PA COPAM Nº: 08246/2019/001/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento	
EMPREENDEDOR:	VERA LÚCIA GABRIEL CHARAVALLOTE - ME	CNPJ: 31.729.108/0001-43
EMPREENDIMENTO:	VERA LÚCIA GABRIEL CHARAVALLOTE - ME	CNPJ: 31.729.108/0001-43
MUNICÍPIO:	GUAXUPÉ	ZONA: RURAL

CRITÉRIOS LOCACIONAIS INCIDENTES:

- RESERVA DA BIOSFERA DA MATA ATLÂNTICA

CÓDIGO:	PARÂMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-01-10-2	Capacidade de Recebimento	Unidade de Transferência de Resíduos de Serviços de Saúde (UTRSS)		
F-02-01-1	Número de Veículos	Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos	2	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: ENGENHEIRO AGRÔNOMO PAULO FERNANDO GABRIEL CHARAVALLOTE ENGENHEIRO AMBIENTAL EDSON DA FONSECA FILHO	REGISTRO: CREA 04.0.0000085999 CREA 04.0.0000126328	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Fábia Martins de Carvalho Analista Ambiental	1.364.328-3	
De acordo: Fernando Baliani da Silva Analista Ambiental - Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.374.348-9	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº. 0271334/2019

O empreendimento **VERA LÚCIA GABRIEL CHARAVALLOTE – ME** atua no ramo de gestão de resíduos de serviço de saúde, exercendo suas atividades no município de Guaxupé – MG. Em 07 de Maio de 2019, foi formalizado na Supram Sul de Minas, o processo administrativo de licenciamento ambiental nº. 08246/2019/001/2019, tendo o mesmo solicitado **Licenciamento Ambiental Simplificado na modalidade Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS** visando regularizar suas atividades, com incidência de critério locacional.

As atividades principais do empreendimento objeto deste licenciamento são: “**Unidade de Transferência de Resíduos de Serviços de Saúde (UTRSS)**” e “**Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos**” com Capacidade de Recebimento de 04,000 m³ por dia de resíduos com o número da ONU de 2814 (CLASSE A), acondicionado fracionado em bombonas, e 01 (um) veículo, FIORINO com a placa QQI 2285, respectivamente.

A **VERA LÚCIA GABRIEL CHARAVALLOTE – ME** possui um **Licenciamento Ambiental Simplificado na modalidade de Cadastro – LAS/Cadastro Certificado** nº. **47052156/2019** efetuado equivocadamente, pois à época não foi inserido critério locacional. Entretanto, tal fato vem ser saneado por meio do processo administrativo em pauta. Sendo o empreendimento uma microempresa, não sendo constatado poluição e/ou degradação ambiental, o mesmo faz jus ao **Art. 50 do Decreto Estadual nº 47.383/2018**, no qual estabelece que a fiscalização terá natureza orientadora, cabendo a notificação para a correta regularização ambiental. Desta forma, não houve aplicação de sanção administrativa ao empreendimento em tela.

Em consulta à **Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IDE – SISEMA** verificou-se que o empreendimento se encontra na Reserva da Biosfera da Mata Atlântica e em Área Prioritária para Conservação da Biodiversidade, portanto, apresentando fator locacional peso 1. Foi apresentado o estudo relativo aos critérios locacionais, sendo inexistente a supressão de vegetação nativa, e de prejuízos a comunidades próximas quanto as atividades sociais e culturais. O empreendimento se compromete a executar as medidas de controle necessárias à mitigação dos impactos ambientais inerentes as suas atividades.

A área total da **VERA LÚCIA GABRIEL CHARAVALLOTE – ME** é de 0,02 ha, sendo a área útil/construída de 0,005 ha, no local denominado por **FAZENDA SÃO GABRIEL**. Foi apresentado o Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR para o Imóvel, MATRÍCULA N° 12.987, possuindo uma Área Total do Imóvel de 227,6800 ha, 27,0400 ha de Área de Preservação Permanente e 58,3500 ha de Área de Reserva Legal.

Para o funcionamento pleno do empreendimento faz-se uso de água regularizado por meio do Certificado de Uso Insignificante nº. 6925/2017.

Como principais impactos inerentes à atividade da **VERA LÚCIA GABRIEL CHARAVALLOTE – ME** e devidamente mapeados no **Relatório Ambiental Simplificado - RAS** tem-se a geração de efluentes líquidos sanitários e industriais, e de resíduos sólidos e oleosos.

Os efluentes líquidos sanitários são tratados em filtro anaeróbico, o efluente tratado é lançado em sumidouro, e o lodo gerado será retirado bienalmente e destinado para a **SERQUIP**, de Uberlândia.

A **VERA LÚCIA GABRIEL CHARAVALLOTE – ME** gera em média 10,00 kg de resíduos sólidos por mês, papeis e plásticos, destinados à **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ**, conforme informação constante do próprio RAS.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do **Relatório Ambiental Simplificado (RAS)** e no estudo de critério locacional, **sugere-se a concessão** da Licença Ambiental Simplificada - LAS ao empreendimento **VERA LÚCIA GABRIEL CHARAVALLOTE – ME** para as atividades de: “**F-01-10-2 Unidade de Transferência de Resíduos de Serviços de Saúde (UTRSS)**” e “**F-02-01-1 - Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos**”, no município de Guaxupé, pelo prazo de **10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste Parecer Técnico, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para *Licença Ambiental Simplificada - LAS* da VERA LÚCIA GABRIEL CHARAVALLOTE – ME

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no ANEXO II , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental Simplificada - LAS

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da *Licença Ambiental Simplificada – LAS* da VERA LÚCIA GABRIEL CHARAVALLOTE - ME

1. RESÍDUOS SÓLIDOS.

Deverão ser enviadas anualmente à Supram Sul de Minas **até o dia 10 do mês subsequente a data de concessão da licença ambiental**, planilhas mensais de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos e oleosos gerados, contendo, no mínimo, os dados do modelo a seguir, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento Ambiental		
							Nº processo	Data da validade			

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2- Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração

- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos **Classe I - perigosos**, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao **Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos** apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme **Lei Estadual nº 18.031/2009**. Para os resíduos sólidos **Classe I – perigosos**, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as **Resoluções Conama nº. 307/2002 e nº 348/2004**.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.